

DECRETO N.º 15.405
DE 13 DE MAIO DE 1995

Altera os artigos 2º e 4º do Decreto nº 13.713, de 14 de junho de 1993, que institui Área de Proteção Ambiental do Morro do Urubu, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos dos artigos 84, incisos V, VII e XXI, 232, 233 e 234, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto na Lei nº 3.591, de 09 de janeiro de 1995, combinado com as disposições das Leis nºs 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, e 2.960, de 09 de abril de 1991.

Considerando o que consta do Decreto nº 13.713, de 14 de junho de 1993, que instituiu a Área de Proteção Ambiental do Morro do Urubu;

Considerando, porém, a nova estrutura organizacional da Administração Estadual, estabelecida pela referida Lei nº 3.591, de 09 de janeiro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 2º e 4º do Decreto nº 13.713, de 14 de junho de 1993, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º ...**

- I – Um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA;
- II – Um representante da Secretaria de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Irrigação – SAGRI;
- III – Um representante da Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo – SEICT;
- IV – Um representante da Secretaria de Estado do Planejamento e da Ciência e Tecnologia – SEPLANTEC;
- V – Um representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP;
- VI – Um representante da Prefeitura Municipal de Aracaju – PMA;
- VII – Um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

§ 1º. A Presidência da Comissão Coordenadora da APA – Morro do Urubu, será exercida pelo representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.

§ 2º. ...”

“Art. 4º. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, fica designada Administração da APA – Morro do Urubu, cabendo-lhe exercer a supervisão e fiscalização da área, no que concerne à legislação e às questões ambientais, de acordo com o estabelecido no Plano de Manejo.

Parágrafo Único. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, será responsável pelo apoio administrativo necessário ao funcionamento e atuação da Comissão Coordenadora da APA – Morro do Urubu.”

Art. 2º. O prazo fixado no inciso I do art. 3º do Decreto nº 13.713, de 14 de junho de 1993, passa a contar a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 13 de julho de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

**ALBANO FRANCO
GOVERNADOR DO ESTADO**

José Araújo Filho
Secretário de Estado do Meio Ambiente